



**LEI Nº 2108/2025**

**PUBLICAÇÃO NO DIA**

22/05/25 **Público**  
**Presente**

Ato: Lei nº 2108/2025  
Jéssica Portela Xavier

**"ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 751/2010, QUE REGULAMENTA A CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE LOTES, COM OPÇÃO DE DOAÇÃO, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE PIRAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, **André Luís Salgado Xavier**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 751/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Para promover estudos, análises e seleção dos beneficiários, o Poder Executivo nomeará a Comissão Municipal de Desenvolvimento, composta pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;  
b) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;  
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Trânsito e Transporte;

d) O Coordenador do Departamento de Engenharia ou 01 (um) servidor do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Piraúba com graduação em engenharia, arquitetura ou com qualificação em avaliação de imóveis;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) lojista;
- b) 01 (um) representante da loja maçônica;
- c) 01 (um) empresário do Distrito Industrial.

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



**§ 1º** O Poder Executivo Municipal definirá por meio de Decreto a composição definitiva da Comissão Municipal de Desenvolvimento.

**§ 2º** As cessões do direito real de uso serão efetivadas por ato do Prefeito Municipal, após prévio parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento, tomado pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º** A critério da Comissão Municipal de Desenvolvimento, poderá ser cedido mais de 01 (um) lote para empresa interessada, desde que devidamente comprovada a necessidade.

**§ 4º** Os membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento poderão ser substituídos a qualquer tempo, caso verificada a não participação efetiva nas ações e atividades correlatas de que trata a presente Lei.

**§ 5º** A Comissão Municipal de Desenvolvimento poderá reunir-se a qualquer momento, sempre que convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo seu Coordenador ou, na ausência deste, pela maioria de seus membros.

**§ 6º** Os membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento elegerão o Coordenador na primeira reunião realizada após a constituição da Comissão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piraúba, 15 de maio de 2025.

**André Luís Salgado Xavier**

André Luís Salgado Xavier  
Prefeito Municipal de Piraúba

Prefeito Municipal de Piraúba

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG